



Estatutos da STCP Serviços – Transportes Urbanos, Consultoria e Participações, Unipessoal, Lda.

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de “STCP Serviços – Transportes Urbanos, Consultoria e Participações, Unipessoal, Lda.”

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede social na Avenida Fernão Magalhães, 1862 – 13º, 4350-158 Porto.

Artigo 3º

A Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, em parte ou na totalidade, bem como participar em Agrupamentos Complementares de Empresa e Agrupamentos Europeus de Interesses Económicos.

Artigo 4.º

1. A STCP Serviços é uma empresa que visa a gestão de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, tendo como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e a exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem:
 - a) Na operação, gestão e exploração de serviço público de transportes regular ou especializado de passageiros, nos modos rodoviário, ferroviário, por carro elétrico, ou ainda por cabo;
 - b) Na aquisição, locação, construção, instalação, desenvolvimento, manutenção e operação de veículos, equipamentos e infraestruturas destinados ao transporte de passageiros referidos na alínea anterior, em qualquer um dos modos;
 - c) Construção, gestão, exploração, desenvolvimento e operação de infraestruturas, sistemas ou produtos de mobilidade elétrica, de

- mobilidade leve, de mobilidade partilhada e, ainda, de meios de transporte utilizadores de energias alternativas;
- d) Prestação de serviços de logística urbana;
 - e) Na organização, intermediação e venda de viagens e outros produtos turísticos;
 - f) No planeamento, construção, manutenção, gestão, exploração e operação de infraestruturas de estacionamento público urbano, incluindo a de parques e equipamentos destinados a essa finalidade, como terminais rodoferroviários e interfaces intermodais, diretamente ou através da contratação a terceiros por esse efeito, mediante modelo jurídico que se considerar mais adequado;
 - g) No planeamento, construção, manutenção, gestão e exploração e operação de infraestruturas de apoio e suporte à logística urbana e a todos os modos de mobilidade, nomeadamente de pontos de carregamento de veículos elétricos e infraestruturas associadas à logística urbana;
 - h) Administrar o domínio público e privado dos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Valongo, ou da própria STCP, que lhe seja afeto, para a prossecução das suas atribuições, bem como o património próprio;
 - i) Fiscalizar, nos termos previstos no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, bem como da legislação que altere ou substitua essas normas, o cumprimento das disposições do Código da Estrada, das normas constantes e legislação complementar e os regulamentos e posturas municipais relativas ao estacionamento público e serviços de apoio à mobilidade urbana;
 - j) Na formação e consultoria no ramo dos transportes, nomeadamente de estudos e projetos na área da mobilidade, estacionamento e acessibilidade urbana, bem como na aplicação de novas tecnologias e métodos de exploração do estacionamento;

- k) Quaisquer atividades complementares ou acessórias que, eventualmente, venham a ser necessárias ou a ter relação com alguma das alíneas anteriores que compõem o objeto principal.
2. Para os efeitos da realização do objeto social da empresa, podem ser celebrados contratos-programa com os municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Valongo, bem como acordos com empresas de transporte público de passageiros e logística urbana participada pelos mesmos, ou cuja gestão lhes esteja confiada.

Artigo 4.º-A

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Valongo podem delegar na STCP Serviços os seguintes poderes de autoridade, necessários à prossecução do seu objeto social:
- a) Utilizar as vias públicas municipais para o exercício das suas funções;
 - b) Os previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, bem como da legislação que altere ou substitua essas normas;
 - c) Requerer a constituição de servidões e a expropriação para utilidade pública;
 - d) Preparação e condução dos processos administrativos e materiais tendentes à integração no seu ativo, sem contrapartida para o Município do Porto, de infraestruturas, sem prejuízo de respetiva dominialidade pública;
 - e) Prática de todos os atos relativos à preparação, lançamento, condução e contratualização dos processos administrativos de contratação pública, em benefício e representação dos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Valongo, tendentes à celebração

- de contratos de obras públicas e de concessão de obras e de serviços públicos;
- f) Administrar os bens do domínio público ou privado dos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Valongo, que sejam afetos ao exercício da sua atividade;
 - g) Instrução dos processos de contraordenação, por violação dos seus regulamentos ou dos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das atividades que constituem o seu objeto social;
 - h) Procedimento de cobrança de taxas, tarifas e preços, no âmbito da prossecução do seu objeto;
 - i) Preparar e apresentar candidaturas a financiamentos ou fundos nacionais e comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas, bem como celebrar contratos-programa com outras entidades públicas;
 - j) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública previstos na lei, necessários à prossecução do seu objeto social e que sejam objeto de decisão correspondente por parte dos órgãos autárquicos competentes;
2. A delegação de poderes referida no presente artigo realiza-se através de deliberação dos órgãos municipais legalmente competentes, as quais fixarão o âmbito das competências delegadas e, se for caso disso, as áreas em que as mesmas são exercidas ou os bens a que se referem;
 3. O Conselho de Gerência designará pessoal da empresa que, nos termos da lei, exercerá as funções de autoridade concedidas nos termos do número anterior;
 4. O pessoal da empresa designado para a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e de legislação rodoviária complementar e dos regulamentos e posturas municipais relativos ao estacionamento público nos Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Valongo é equiparado a agente de autoridade administrativa, gozando das prerrogativas resultantes das normas legais aplicáveis, nomeadamente o



artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro.

Artigo 5º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado a contar desta data.

Artigo 6º

O capital social é de cem mil Euros, já integralmente realizado pela sócia única, Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A..

Artigo 7º

A sócia única poderá voluntariamente efetuar prestações acessórias.

Artigo 8º

1. A gerência da Sociedade será exercida por um Gerente ou por um Conselho de Gerência composto por três Gerentes, conforme for decidido pela sócia única.
2. A gerência da Sociedade será nomeada pela sócia única para mandatos de três anos, podendo ser reeleita.

Artigo 9º

A Sociedade obriga-se em quaisquer acções ou contratos pela assinatura do Gerente, ou, havendo Conselho de Gerência, pela assinatura de dois gerentes.

Porto, 26 de janeiro de 2022